



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP N. 070/2018**

João Pessoa, 15 de março de 2018.

Institui norma para a utilização dos bancos de dados institucionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT n. 02245/2018,

**CONSIDERANDO** a importância da utilização de bancos de dados no processo judicial eletrônico e no desempenho das atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações no âmbito deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados à utilização de bancos de dados na instituição,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer norma para a utilização dos bancos de dados institucionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

**Art. 3º** Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

**I** - sistema de informação: qualquer sistema informatizado utilizado nas atividades relacionadas às funções institucionais. Exemplos: PJe, SUAP, portal de serviços, entre outros;

**II** - banco de dados: coleção de dados inter-relacionados, representando informações sobre um domínio específico;

**III** - banco de dados institucional: qualquer banco de dados mantido pelo Tribunal;

**IV** - esquema de banco de dados: conjunto de objetos que compõem a estrutura lógica de um banco de dados. Exemplos de objetos: tabelas, índices, visões, procedimentos armazenados, entre outros;

**V** - sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD): software com recursos específicos para facilitar a manipulação das informações armazenadas em bancos de dados. Exemplos: Oracle Database, SQL Server, PostgreSQL, entre outros;

**VI** - administrador de banco de dados: servidor responsável por gerenciar os bancos de dados institucionais;

**VII** - ambiente de desenvolvimento: infraestrutura de TIC utilizada para o desenvolvimento dos sistemas de informação da instituição;

**VIII** - ambiente de homologação: infraestrutura de TIC utilizada para testes e aceite dos sistemas de informação da instituição;

**IX** - ambiente de produção: infraestrutura de TIC utilizada para disponibilizar aos usuários os sistemas de informação da instituição.

**Art. 4º** As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** O acesso aos bancos de dados institucionais dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos meios homologados e gerenciados pela unidade gestora de TIC do Tribunal.

**§1º** O acesso aos bancos de dados em ambiente de desenvolvimento e de homologação é restrito aos servidores lotados na unidade gestora de TIC envolvidos no processo de desenvolvimento e homologação de sistemas de informação;

**§2º** O acesso aos bancos de dados em ambiente de produção é disponibilizado aos usuários por meio dos sistemas de informação para utilização nas atividades relacionadas às funções institucionais.

**Art. 6º** As seguintes ações constituem uso indevido dos bancos de dados institucionais:

**I** - criar, modificar ou apagar esquemas dos bancos de dados em ambiente de produção, permissão esta restrita aos administradores de banco de dados;

**II** - utilizar qualquer tipo de mecanismo ou recurso com o objetivo de descaracterizar o acesso aos bancos de dados ou burlar os controles existentes;

**III** - realizar acessos aos bancos de dados que representem riscos de segurança, ou que afetem o desempenho dos recursos de tecnologia do Tribunal, ou que possam comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações institucionais.

**Art. 7º** Compete aos administradores de banco de dados:

**I** - documentar, implementar e executar os procedimentos relacionados aos bancos de dados;

**II** - implementar, configurar e gerenciar os recursos de tecnologia relacionados aos bancos de dados;

**III** - realizar o monitoramento e o controle do acesso aos bancos de dados, a fim de garantir o cumprimento deste Ato;

**IV** - gerenciar identidades, privilégios e perfis de acesso aos bancos de dados, em conformidade com as normas institucionais para utilização de senhas e para gerenciamento de identidade e acesso lógico;

**V** - manter registros da utilização dos bancos de dados para fins de auditoria;

**VI** - zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações armazenadas nos bancos de dados, em conformidade com o processo

institucional de classificação das informações e demais dispositivos legais vigentes;

**VII** - gerenciar o processo de backup dos bancos de dados, em conformidade com a norma e a política institucional para realização de cópias de segurança de dados;

**VIII** - gerenciar os SGBDs e ferramentas associadas;

**IX** - criar, modificar ou apagar esquemas dos bancos de dados em ambiente de produção.

**Art. 8º** Compete à diretoria da unidade gestora de TIC designar, dentre os servidores lotados na unidade, os administradores de banco de dados;

**Art. 9º** Convém que não sejam utilizadas informações confidenciais nos bancos de dados em ambiente de desenvolvimento e de homologação;

**Parágrafo Único.** Caso sejam utilizadas informações confidenciais nos bancos de dados em ambiente de desenvolvimento e de homologação, serão aplicados nestes os mesmos controles de segurança utilizados nos bancos de dados em ambiente de produção.

**Art. 10.** A unidade gestora de TIC do Tribunal deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 11.** Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

**Art. 12.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

**Art. 13.** O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**

Desembargador Presidente